Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1238/2013**
PROCESSO TC/MS	:	02852/2012
PROTOCOLO	:	1233333
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 051/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DA REME, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS – SEINTRHA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 284.430,38

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DA REME, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS – SEINTRHA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 411/2012 (peça 04), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 051/2011, e sua formalização, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS -**



SEINTRHA, como Contratante, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. João Antônio De Marco, CPF nº 200.380.469-20, e a empresa **DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 24.599.920/0001-36, representada neste ato pelo Sr. João Vieira de Almeida Neto, CPF nº 017.268.848-56, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de serviços de desinsetização e limpeza de reservatórios de água, com o contrato no valor de R$ 284.430,38 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

A Nota de Empenho nº 1109/2011 (peça 06), foi juntada aos autos no valor de R$ 142.215,18 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 23/11/2011 (peça 05), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 29/11/2011 (peça 02).

Em sua análise conclusiva -ANC–2ICE–309/2013 (peça 57), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 1615/2012 (peça 27), que apontou a ausência do Ato de Nomeação da Comissão de Licitação e Ordem de Serviços, com base na cláusula quinta do contrato, onde estabelece o início da vigência, baseado na emissão da mesma, objeto de Notificação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 051/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 411/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 606/2013 (peça 59), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n° 051/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 411/2011.

A Nota de Empenho nº 1109/2011, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames dos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que

consolidam a modalidade realizada. A Tomada de Preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R$ 650.00,00 para a aquisição de materiais e serviço, e de R$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia. A principal característica desta modalidade é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº 8.666/93, ela também passou a se estender aos interessados que atenderam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Com isso, deve ser salientado que os requisitos exigidos por lei, foram devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 051/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 411/2011, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS - SEINTRHA,** como Contratante, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. João Antônio De Marco, CPF nº 200.380.469-20, e a empresa **DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 24.599.920/0001-36,



representada neste ato pelo Sr. João Vieira de Almeida Neto, CPF nº 017.268.848-56, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de Março de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator